



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 164, de 12 de dezembro de 2014

Cria o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal e estabelece critérios para a sua execução.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei cria o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal e estabelece critérios para a sua execução.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal, de responsabilidade da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal da Secretaria do Meio Ambiente, para execução a partir de 2015, visando ao desenvolvimento de ações com os seguintes objetivos:

- I – executar medidas de controle populacional e de zoonoses, resgate e procedimentos veterinários;
- II – realizar censo para levantamento de dados e implantar Sistema de Identificação Animal – SIA;
- III – estruturar o serviço de vigilância e fiscalização ambiental;
- IV – elaborar o Código Municipal de Proteção Animal;
- V – elaborar e implantar projetos e campanhas de educação sobre guarda responsável de animais, em todos os níveis do processo educativo, em caráter formal e não formal, capacitação e treinamento.

Parágrafo único – O Programa a que se refere o **caput** deste artigo consiste no custeio, à conta dos cofres públicos municipais, de:

- I – procedimentos mensais de esterilização e de procedimentos veterinários de caninos e felinos (machos ou fêmeas), como consultas, exames, vacinas, internações, eutanásias, cirurgias (ortopédicas, cesarianas, oncológicas, biópsias), incluindo os respectivos medicamentos necessários;
- II – criação e manutenção de Sistema Informatizado de Identificação Animal – SIA, para o cadastramento dos animais e respectiva chipagem;
- III – capacitação, treinamento, material de divulgação e de sensibilização da população;
- IV – estruturação física da Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal.

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação com instituições de ensino superior, sediadas no Município de Toledo, para viabilizar a realização, em parceria com entidades de proteção de animais, de procedimentos de esterilização e procedimentos veterinários em cães e gatos por elas recolhidos ou, ainda, de programas de cunho educacional de sensibilização à população.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Para a execução do convênio ou cooperação a que se refere o **caput** deste artigo, fica o Município de Toledo autorizado a efetuar o repasse ou o custeio dos medicamentos e materiais necessários ao tratamento, treinamento e divulgação das ações relacionadas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º – A responsabilidade pela execução do Programa instituído por esta Lei e o estabelecimento dos procedimentos necessários para a sua operacionalização caberão à Coordenadoria de Defesa e Proteção Animal, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º – O Contrato nº 601/2014, referente à esterilização de caninos fêmeas de até 15 kg, com vigência de 1º de julho de 2014 até 31 de julho de 2015, será executado, até o seu término, mediante vinculação à Secretaria da Saúde.

Art. 6º – Fica revogado o artigo 107 da [Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006](#).

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO